



Prefeitura Municipal de
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
|||

Fls. n.º 2		
Proc. 243 89		
CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
434	14/4/89	<i>[Signature]</i>

MOCOCA, 13 de abril de 1989.

Of. nº 388/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Trata-se da concessão de uma antecipação de salários, aos servidores municipais com um fixo de Ncz\$ 37,00, para os que percebem até Ncz\$ 500,00, conforme acordo feito com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa pois, segundo consta do referido acordo, ficou estipulada a data base para dissídio coletivo, para 1º de julho de 1989, quando voltaremos a discutir sobre os níveis salariais da classe do funcionalismo municipal.

A antecipação visa atender, principalmente, os servidores das menores faixas de salários que, sem dúvida, mais sofrem com a atual situação econômica do País.

Aguardando a aprovação dos Nobres Edis, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

APROVADO
Em 1ª Discussão por *[Signature]*
Sessão de 25 de 4 de 89
Presidente

APROVADO
Atenciosamente
Em 2ª Discussão por *[Signature]*
Sessão de 28 de 4 de 89

FRANCISCO GUERRA
Presidente
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOAO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 14/4/89
Presidente

DESPACHO
Arq. Comissões de *[Signature]*
[Signature]
Data 15/04/1989
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3

Proc. 243/89

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 14 DE 04 DE 1989.

"Dispõe Sobre Acréscimo Salarial".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT do Quadro do Estatuto do Magistério Público Municipal, Servidores Inativos, Pensionistas e Nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de abril de 1989, um acréscimo salarial fixo, no valor de Ncz\$ 37,00, sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens vigentes em 31.03.89.

§ Único:- Integra o presente o acréscimo salarial o percentual que vier a ser fixado pelo Governo Federal a título de reposição de salário e o valor restante como antecipação do mesmo;

Art. 2º - O valor fixo de Ncz\$ 37,00 será concedido aos empregados com remunerações inferiores a Ncz\$ 500,00.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional, no valor de Ncz\$ 165.900,00, destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Ncz\$ 122.100,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais

Ncz\$ 34.200,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.1 - Remunerações de Serviços Pessoais

Ncz\$ 9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Fls. n.º 4

Proc. 243/89

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 4º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário e vigorará até 30.06.89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE ABRIL DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Recobimento para estudo
parcer em 18/05/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 08/05/1989
Sala das Comissões Perma-
nentemente da Câmara Municipal
de Mococa
João Roberto
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DELIBERAÇÃO A PRESENTE MATÉRIA O V. LACER
JAR Rotta
com prazo de 7 dias vencível em 27/08
Sala das Comissões em
19/05/89
João Roberto
presidente

Recobimento para estudo
parcer em 18/05/1989
com o prazo de 15 dias
vencível em 08/05/1989
Sala das Comissões Perma-
nentemente da Câmara Municipal
de Mococa
Ildeuís Cordeiro
PRESIDENTE
Comissão de Trabalho

DELIBERAÇÃO A PRESENTE MATÉRIA O V. LACER
ILDO FRANCISCO CORDEIRO
com prazo de 7 dias vencível em 27/05/89
Sala das Comissões em
19/05/89
Ildeuís Cordeiro
presidente

P/orden e m.
da próxima sessão
25-5-89
DESPACHO
Para a Ordem do Dia
Da proxima sessão
CM em 24/ 4 1989

Presidente
DESPACHO
Para a Ordem do Dia
Da proxima sessão
CM em 24/ 4 1989
Presidente

O Deputado DR Tadeu
Rezasse em nome de seus
Deputados apresenta ementa
suplementar ao "Artigo 2º do
Projeto";
obs. Ementa Aduatada pro 210 X 5
S. Sess, 25-05-89

1st Discourse

Page 4 of Example Appendix

on 1st Discourse for organization.

S. 2008, 25-01-88

Para a Declaração da
de primeira sessão.

S. 2008-25-01-88



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA E REDAÇÃO
E
FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Pompeo
Tadeu
Jair
Reide
Reinaldo
Natalino
Italo
Walter*

PARECER NR:-

REFERENCIA:- Projeto de Lei 23/89

INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa

ASSUNTO:- Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais, com remunerações inferiores a NCZ\$500,00.

RELATORES:- Vereador - Dr. Jair Carlos Pereira Rotta - Comissão de Justiça.

Vereador - Ilto Francisco Coelho - Comissão de Finanças e Orçamento.

Analisando o projeto de Lei 23/89 que concede acréscimo salarial fixo aos servidores municipais à partir de 1º de abril deste, quanto ao aspecto legal não existe impedimento quanto à sua aprovação.

Quanto ao prisma financeiro, entendemos não haver objeção também, de vez que o recurso apontado é válido para a finalidade.

Todavia quanto ao mérito julgamos ser necessária uma correção, não para eliminar a injustiça cometida pela propositura, mas pelo menos para amenizar o tratamento dispar com que fora atingida determinada classe de servidores.

Dado esse enfoque se faz necessária a apresentação de uma emenda supressiva ao artigo 2º do projeto, renumerando-se os demais artigos.

Não desconhecemos o mérito do projeto em atender os servidores de faixas salariais menores, mas não podemos como legisladores desconhecer a necessidade em atender a classe dos servidores como um todo, e não dividida em compartimentos estanques, gerando discriminação no tratamento salarial, como até ocasionando conflito entre referências.

Do ponto de vista financeiro, a despesa que será acrescida ao projeto é irrisória, não sendo portanto óbice para sua aprovação.

Considerada a emenda apresentada, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1.989

Jair Carlos Pereira Rotta
Dr. Jair Carlos Pereira Rotta
Relator

Ilto Francisco Coelho
Ilto Francisco Coelho
Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.23/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA
ASSUNTO:- Concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais, com remuneração inferiores a NCZ\$500,00:

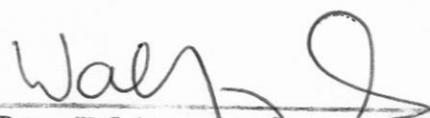
Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

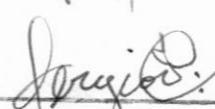
Sala das Comissões, 20 de Abril de 1.989.


Dr. Jair Carlos Pereira Rotta

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 24 de Abril de 1.989.


Dr. Walter de Souza Xavier


Dr. Tadeu Rezende *com o documento de...*



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.23/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- ILTO FRANCISCO COELHO
ASSUNTO:- Concede aumento de vencimento aos funcionários Municipais, com remuneração inferiores a NCZ\$500,00

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolve acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 1.989.

Ilto Francisco Coelho

Ilto Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 24 de Abril de 1.989.

José Pompeo Corradi

Italo Maziero



Fls. n.º 7
Proc. 243/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 03 de Maio de 1.989.

ref.Of.177/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 28 p. - passado.

AUTOGRAFO Nº.13/89 - Substitutivo ao projeto de lei nº.15/89

AUTOGRAFO Nº.14/89 - Projeto de lei nº.21/89-

AUTOGRAFO Nº.15/89 - Projeto de lei nº.22/89-
(de autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta).

AUTOGRAFO Nº.16/89 - Projeto de lei nº.23/89-
(Aprovado com emenda)

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 243/189

AUTÓGRAFO Nº.16 DE 1.989

Projeto de Lei 23/89

"Dispõe Sobre Acréscimo Sa
larial".

Artigo 1º- Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Municipais contratados pelo regime da CLT do Quadro do Estatuto do Magistério Público Municipal, Servidores Inativos, Pensionistas e Nomeados em Comissão da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de abril de 1989, um acréscimo salarial fixo, no valor de Ncz\$ 37,00, sobre suas respectivas remunerações e demais vantagens vigentes em 31.03.89.

§ Único - Integra o presente o acréscimo salarial, o percentual que vier a ser fixado pelo Governo Federal a título de reposição de salário e o valor restante como antecipação do mesmo.

Artigo 2º- Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito adicional, no valor de Ncz\$165.900,00, destinado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL

Ncz\$ 122.100,00

3.1.1.3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ncz\$ 34.200,00

3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.1 - REMENRAÇÕES DE SERVIÇOS PESSOAIS

Ncz\$ 9.600,00

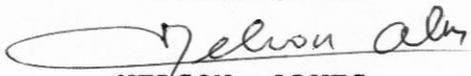
Artigo 3º- O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário e vigorará até 30.06.89.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE MAIO DE 1.989

~~DR. JOÃO BATISTA ROTTA~~

~~PRESIDENTE.~~


NELSON ALVES

SECRETÁRIO.